



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 713.724 - RS (2015/0115319-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTONIO BAYS
ADVOGADOS : RUBEM NESTOR SEIFERT
CLEO ROGÉRIO TREMARIN E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PLANTA COMUNITÁRIA DE TELEFONIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VALOR DO CONTRATO. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A verificação do valor investido no contrato de planta comunitária de telefonia demanda o revolvimento de suporte fático-probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de abril de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 713.724 - RS (2015/0115319-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO : ANTONIO BAYS
ADVOGADOS : CLEO ROGÉRIO TREMARIN E OUTRO(S)
RUBEM NESTOR SEIFERT

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao agravo pela necessidade de reexame do conjunto probatório dos autos para verificação de suposto erro no cálculo apresentado quanto ao valor investido no contrato de planta comunitária de telefonia, providência vedada pela Súmula 7/STJ.

Afirma a agravante, em síntese, que o recurso especial tem o objetivo de adequar o julgado sob o entendimento pacificado por esta Corte e, portanto, não há incidência da Súmula 7/STJ.

Requer, ao final, a reforma do *decisum* pela Turma Julgadora.

Devidamente intimado (e-STJ, fl. 361), o agravado apresentou impugnação do agravo regimental às fls. 364-367.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 713.724 - RS (2015/0115319-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADOS : **MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA**
 VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)
 WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
AGRAVADO : **ANTONIO BAYS**
ADVOGADOS : **CLEO ROGÉRIO TREMARIN E OUTRO(S)**
 RUBEM NESTOR SEIFERT

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

Quanto ao valor investido pelo agravado no contrato de planta comunitária de telefonia, o col. Tribunal local concluiu:

"O autor alegou na inicial ter investido o montante de R\$ 1.007,07 em 05/11/1994, consoante se vê às fíls. 13/24. Tal valor não encontra respaldo documental. Por outro lado, não houve impugnação pela ré no curso da ação de conhecimento. No relatório de informações cadastrais trazidos pela agravante (fíls. 60-61), igualmente não consta qualquer valor, ou seja, não se presta a demonstrar o montante efetivamente desembolsado.

Em face disso, o valor encontrado na sentença baseou-se nos valores de outros contratos relativos à mesma planta comunitária de telefonia implantada na localidade de Presidente Lucena, nos quais foram desembolsados R\$ 932,52 (assinantes novos) e R\$ 825,26 (assinantes antigos). Em face da ausência de elementos que demonstrassem ser o agravado assinante antigo, e a fim de evitar prejuízo ao autor/impugnado, foi considerado o maior valor cobrado à época, o que encontra respaldo na prova produzida.

Portanto, na ausência de provas que demonstrem ser devido valor menor, é de ser mantida a decisão recorrida, que reconheceu como valor principal a ser restituído o montante de R\$ 935,52, acrescido de juros e correção monetária, nos termos do acórdão exequendo." (e-STJ, fíls. 274-275)

Nesse contexto, a modificação de tal entendimento lançado no v. acórdão recorrido demandaria o revolvimento de suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subsistentes, portanto, os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0115319-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 713.724 / RS**

Números Origem: 00111101274442 0198690772014821 10701905585 11101274442 111101274442
3814465420148217000 70060325214 70060879368 70061888830 70062854690

PAUTA: 12/04/2016

JULGADO: 12/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTONIO BAYS
ADVOGADOS : RUBEM NESTOR SEIFERT
CLEO ROGÉRIO TREMARIN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTONIO BAYS
ADVOGADOS : RUBEM NESTOR SEIFERT
CLEO ROGÉRIO TREMARIN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.